



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 107 , DE 30 DE MAIO DE 1986.

Dã nova redação ao
art.1º da Lei nº 28, de
22 de junho de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 28,
de 22 de junho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo au
torizado a conceder pensão especial, no valor de 2 (dois) salá
rios-mínimos, aos ex-combatentes residentes no Estado ã data ante
rior a 22 de junho de 1983".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposi
ções em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 1078 de dia 5 / 6 / 36

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DECRETO Nº 1078
DE 5 DE JUNHO DE 1936

Art. 1.º - Aprova o Regulamento do Imposto de Renda

de Roraima, em conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei nº 1.000, de 19 de maio de 1936.

Art. 2.º - O Regulamento do Imposto de Renda de Roraima

é o que se encontra anexo a este Decreto, sob o nº 1078.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado em Boa Vista, 5 de junho de 1936.

Assinado e rubricado pelo Governador do Estado de Roraima.

Antônio de Aguiar

Assinado e rubricado pelo Secretário de Estado de Economia.

Antônio de Aguiar

GOVERNADORIA
SECRETARIA DE ECONOMIA